COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

AUTOR (a): IREUDA SILVA

EMENTA: "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos Municipais para aplicação da arte em grafite e outras artes no Município de Salvador"

RELATOR (a): TIAGO CORREIA

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apreciação o presente Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria da Ilustre Vereadora **IREUDA SILVA**, que tem por objetivo "**Dispor sobre a Política Municipal de Incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos Municipais para aplicação da arte em grafite e outras artes no Município de Salvador"**

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Contudo, no intuito de aperfeiçoar o projeto ora proposto e adequá-lo à estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Salvador, esta comissão propõe as emendas a seguir.

Emenda 01:

Modifica o caput do Art. 1º para a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão e de arte, nos pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate, muros e outros equipamentos de espaços públicos municipais apropriados, desde que autorizado pelo poder público".

Emenda 02:

Modifica o § 2º do Art. 1º para a seguinte redação:

"§ 2º Para as entidades e movimentos culturais interessados na utilização dos espaços de que se trata o parágrafo anterior, deve-se protocolar um projeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo-SEDUR, onde, conciliando os locais com os fins almejados, será avaliado pela SEDUR."

Emenda 03:

Modifica o Caput do Art. 2º para seguinte redação:

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo-SEDUR, a apreciação e aprovação dos projetos apresentados.

Emenda 04:

Modifica o caput do Art. 3º para seguinte redação:

"Art. 3º - A pintura de grafite em muros e/ou paredes particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário, desde que obedeçam as legislações vigentes."

Emenda 05:

Modifica o caput do Art. 4º para seguinte redação:

"Art. 4º - A administração pública determinará a retirada do grafite que propagandeie a intolerância e o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas, ou descumpram as legislações vigentes."

Justificativa:

Essas modificações se fazem necessárias para garantir a legalidade do projeto, considerando ainda que o órgão municipal responsável pelo objeto do projeto em tela é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo-SEDUR.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, desde que recepcionadas as emendas propostas,** ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 11 de abril de 2018.

Relator Ver. Tiago Correia
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros